

Art. 10. À Procuradoria da Dívida Ativa compete promover a cobrança judicial da dívida ativa do Estado, bem como representar a Procuradoria Geral do Estado no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários.

Art 11. Constituem atribuições dos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa atuar em processos judiciais e administrativos de execução fiscal, que tramitem no interior do Estado e na capital, independentemente de sua natureza, inclusive interpondo os recusos necessários que seja protocolados nos Tribunais de 2o. Grau da Justiça Federal e Comum, e funcionar junto às Delegacias Regionais da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA, assim como exarar manifestações de interesse da área tributária e em processos administrativos fiscais junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA e ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART., com a seguinte atribuição de classes:

I- Classe inicial - Atuar nos processos em trâmite perante as Comarcas da Justiça Federal e Comum do interior, inclusive interpondo embargos de declaração, apelação, agravo de instrumento e contra-razões em face de recursos manejados no primeiro grau de jurisdição.

II- Classe Intermediária – A tuar em processos em trâmite perante a Comarca da Capital, da Justiça comum e Federal, inclusive interpondo embargos de declaração, apelação, agravo de instrumento e contra-razões, e demais recursos que sejam protocolados nos Tribunais de 2o. Grau da Justiça Federal e Estadual, exceto, os agravos de instrumento de decisões de processos oriundos do interior.

III- Classe Superior – A tuar em processos em trâmite perante a Comarca da Capital, Varas Justiça comum e Federal, inclusive interpondo embargos de declaração, apelação, agravo de instrumento e contra-razões, e demais recursos que sejam protocolados nos Tribunais de 2o. Grau da Justiça Federal e Estadual, exceptuada de sua competência a interposição de agravos de instrumento de decisões de processos oriundos do interior, e a realização de audiências no 1o. Grau de Jurisdição.

IV- Classe Especial – A tuar em processos em trâmite perante a Comarca da Capital, Varas da Justiça comum e Federal, inclusive interpondo embargos de declaração, apelação, agravo de instrumento e contra-razões, e demais recursos que sejam protocolados nos Tribunais de 2o. Grau da Justiça Federal e Estadual, exceptuada de sua competência a interposição de agravos de instrumento de decisões de processos oriundos do interior, e a realização de audiências no 1o. Grau de Jurisdição.

Parágrafo único - Os processos distribuídos aos Procuradores lotados na Procuradoria da Execução da Dívida Ativa, ficarão vinculados ao Procurador, que deverá praticar todos os atos do processo, até o encerramento do processo, salvo modificações de competência por relaçãoção ou por ato do Conselho Superior ou acompanhamento temporário.

DA PROCURADORIA FUNDIÁRIA

Art.12 São de competência da Procuradoria Fundiária, que passa a ter por abreviatura a sigla PFUND, em distribuição, redistribuição ou acompanhamento, todos os processos judiciais ou administrativos que envolvam direta ou indiretamente o patrimônio fundiário e questões agrárias do Estado do Pará, até a fase de execução.

Art.13 - Quando a petição inicial de processos de competência da Fundiária contiver demonstração e/ou elementos que de alguma forma exijam avaliação técnica, o Procurador responsável deverá ouvir previamente o ITERPA – Institutos de Terras do Pará.

Parágrafo Único. Os processos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados antes de esgotados 1/3 (um terço) do total do prazo, sendo de competência do Procurador titular do feito diligenciar no sentido de obter a avaliação de que trata o caput, devolvendo-se os autos ao Procurador titular após aludida manifestação.

Art.14 - Constituem-se atribuições dos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Fundiária atuar, em distribuição, redistribuição ou acompanhamento, nos processos em trâmite em todos os graus de jurisdição, perante as Comarcas, Varas Federais da Capital e do Interior, inclusive interpondo os recursos necessários que sejam protocolados nos Tribunais de 2o. Grau da Justiça Federal e Estadual, dos processos em fase de execução, emitir parecer final nos processos administrativos oriundos do ITERPA que importem a concessão de terras públicas, a qualquer título, com dimensão a partir de 100 hectares, e, ainda a titulação de remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais.

Art.15 - Nos casos previstos nos arts. 241 e 242, da Constituição Estadual, cuja concessão de terras depender de oitiva ou aprovação prévia de Órgão Estadual, o processo será submetido ao Procurador Geral do Estado, para remessa ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA, para adoção das medidas legais consecutórias.

DA PROCURADORIA CONSULTIVA

Art.16 - Compete à Procuradoria Consultiva, que passa a ter por abreviatura a sigla PCON, exarar pareceres em processos administrativos de qualquer natureza , de interesse do Estado, indexando-os e mantendo-os sob sua guarda.

Art.17 - No âmbito da Procuradoria Consultiva, os processos receberão a seguinte classificação:

I. Parecer – quando a análise jurídica da hipótese submetida à apreciação demandar estudo inédito sobre determinada questão, ou, não sendo inédito, comportar particularidades que demandem apreciação aprofundada;

II. Manifestação – quando se tratar de exame e aprovação prévia de minutas de editais de licitação e demais instrumentos legais, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado ou quando a hipótese submetida à apreciação da Procuradoria Consultiva tenha sido objeto de parecer aprovado pelo Procurador Geral do

Estado, desde que não haja superveniência de fato jurídico apto a alterar o conteúdo da decisão anterior;

III . Estudo e consultoria – quando se tratar de matéria submetida a estudo com vistas a subsidiar a atuação da Procuradoria Consultiva ou das demais Procuradorias, por determinação do Procurador Geral, bem como no caso de análise de projetos de lei, confecção de textos normativos, participação em reuniões em outros órgãos ou entes públicos e outras atribuições similares.

§ 1º. Quando entender conveniente, em face da complexidade ou relevância da matéria a ser apreciada, o Coordenador da Procuradoria Consultiva poderá atribuir o exame da questão a um grupo de Procuradores da área.

§ 2º . Quando, na forma do parágrafo anterior, a matéria envolver questões afetas às demais Procuradorias, caberá ao Procurador Geral do Estado instituir grupos de estudo.

DA PROCURADORIA AMBIENTAL E MINERÁRIA

Art. 18 – A Procuradoria Ambiental e Minerária compete acompanhar os processos judiciais e administrativos de interesse do Estado, concernentes à tutela do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, inclusive em questões que versem predominantemente sobre o patrimônio cultural da coletividade oriundo do conhecimento tradicional de grupos ou populações ribeirinhas, biodiversidade, de relevância bioética e de biodireito em que a população estadual seja afetada, questões ambientais e/ou minerárias e sobre as águas de domínio do Estado, nas demandas referentes a *royalties* incidentes sobre recursos naturais e seus acessórios, bem como prestar assessoramento jurídico à administração estadual em assuntos de natureza ambiental e minerária.

DA PROCURADORIA SETORIAL DE BRASÍLIA

Art. 19 - A Procuradoria Setorial de Brasília compete promover o acompanhamento e a interposição de todos os recursos e ações judiciais e demais atos administrativos de competência da Procuradoria Geral do Estado, cujos os atos sejam realizados perante os Tribunais cuja sede esteja localizada no Distrito Federal.

Art. 20 – As Competências previstas nesta resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Belém, 18 de junho de 2009.

OBS: REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 114 CS/PGE, de 28 de Maio de 2009, publicada no Diário Oficial nº 31.429 de 29 de Maio de 2009.

Resolução nº 115, de 25 de junho de 2009.

Número de Publicação: 10952

Resolução nº 115, de 25 de junho de 2009.

O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições, previstas no art. 9º, inciso XVI, da Lei complementar n. 041, de 29 de agosto de 2002, e art. 2º, do Regulamento de Promoções, declara abertas seis vagas na Classe Intermediária, a serem providas pelos critérios de merecimento e antiguidade, sucessivamente, ficando condicionada a efetivação dessas promoções à autorização da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira do Governo.

Belém, 25 de junho de 2009.

Ibraim José das Mercês Rocha

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Pará

Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho

Corregedora Geral da Procuradoria Geral do Estado do Pará

Elísio Augusto Velloso Bastos

Conselheiro

Zunilde Lira de Oliveira

Conselheira

José Henrique Mouta de Araújo

Conselheiro

Silvana Elza Peixoto Rodrigues

Conselheira

Tatiana Chamon Seligmann Ledo

Conselheira

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10727

Nº do Termo Aditivo: 3º T.A.

Nº do Contrato: 014/2007 - AGE

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa

Especializada para Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, com Fornecimento de PBX.

Valor do Contrato Original: R\$ 50.067,04

Modalidade de Licitação: Pregão 014/AGE/2007.

Partes: **Auditoria Geral do Estado** - CNPJ Nº - 03.269.619/0001-94 e **Telemar Norte Leste S/A** CNPJ/MF 33.000.118/0001-79

Objeto e Justificativa do Aditamento:

a) Prorrogar por mais doze meses, a contar de 18/08/2009

b) Preço e Condições de pagamento: Valor do Contrato R\$ 32.195,40

Dotação Orçamentária: 04.122.0125.4613 - 3.33.90.39 – PI 0000004613 C

Fonte de Recurso:0101000000

Data da Assinatura: 1º/06/2009.

Vigência do Aditamento: 18/08/2009 a 17/08/2010.

Ordenador Responsável: **Tereza Regina de Jesus Cordovil**

Corrêa.

Aditivos Anteriores:

1º TA:.. Alterar a Dotação Orçamentária.

2º TA: Prorrogar Contrato – 12(doze) meses.

Tereza Regina de Jesus Cordovil Corrêa
Auditora Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 5935/09 DP-G DE 03/06/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10969

Conceder 06 e ½ (seis e meia) diárias ao Defensor Público Laurindo Rodrigues Bezerra, matrícula nº 372080/4, lotado no município de Castanhal, para deslocar-se ao município de São Domingos do Capim/PA, nos períodos de 03 a 05, 10, 17 a 19 e 24 a 26/06/09, a fim de atuar como Defensor Itinerante na referida comarca.

PORTARIA Nº 5930/09 DP-G DE 08/06/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10947

Suprimento de Fundos:

Luis Carlos de Almeida Rodrigues/ Motorista/ Matrícula nº 57211823/1/ Elemento de despesa: 339030 – R\$ 1.000,00/ Para aplicação 60 dias/ Para prestação de contas, 15 dias após aplicação.

PORTARIA Nº 5933/09 DP-G DE 09/06/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10964

Conceder 02 (duas) diárias ao Defensor Público Rodrigo Ayan da Silva, Coordenador Regional, matrícula nº 57190982, lotado no município de Tucuruí, para deslocar-se ao município de Mãe do Rio/PA, no período de 09 a 11/06/09, a fim de atuar no tribunal do júri.

PORTARIA Nº 5934/09 DP-G DE 05/06/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10967

Conceder 03 (três) diárias ao Defensor Público Bruno Silva Nunes de Moraes, matrícula nº 55589064/1, lotado no município de Vigia, para deslocar-se ao município de São Caetano de Odivelas/PA, nos dias 08 e 09, 22 e 23 e 29 e 30/06/09, a fim de desenvolver atividade jurídica.

PORTARIA Nº 5937/09 DP-G DE 09/06/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10976

Conceder 10 (dez) diárias ao Defensor Público Hedy Carlos Soares, matrícula nº 55588710/1, lotado no Núcleo de Icoaraci, para deslocar-se ao município de Pacajá/PA, no período de 15 a 25/06/09, a fim de realizar atividades jurídicas e participar do tribunal do júri.

PORTARIA Nº 5900/09 DP-G DE 09/06/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10823

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Maria Lima dos Santos, matrícula nº 57201133, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Gerência de Serviço Psicossocial, para deslocar-se ao município de Abaetetuba/PA, no período de 29/06 a 03/07/09, a fim de desenvolver atividades técnicas na área de Serviço Social.

PORTARIA Nº 5906/09 DP-G DE 01/06/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10835

Conceder ½ (meia) diária ao servidor Luis Carlos de Almeida Rodrigues, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 57211823/1, lotado na Defensoria Pública de Altamira, atuando na Defensoria Pública de Belém, para deslocar-se ao município de Santa Izabel do Pará/PA, no dia 05/06/09, a fim de conduzir Defensoria Pública em visita carcerária.

PORTARIA Nº 5909/09 DP-G DE 01/06/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10843

Conceder ½ (meia) diária a Defensora Pública Anelyse Santos de Freitas, matrícula nº 5634504, lotada na Central de Execução Penal -NACR/Belém, para deslocar-se ao município de Ananindeua/PA, no dia 04/06/09, a fim de prestar atendimento jurídico aos internos do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC.

PORTARIA Nº 5919/09 DP-G DE 01/06/09

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10866

Conceder diárias aos Defensores Públicos abaixo relacionados, para deslocarem-se ao município de Marituba/PA, no dia 08/06/09, conforme abaixo especificado:

NOME	LOTAÇÃO	OBJETIVO	DESTINO	PERÍODO	QTDE
Fábio Guimarães Lima	Central de Execução Penal-NACRI/ Belém	Prestar atendimento jurídico aos internos do Presídio Estadual Metropolitano – PEM I.	Marituba	08/06/09	½
Giane de Andrade Bubola Lima	Central de Execução Penal-NACRI/ Belém	Prestar atendimento jurídico aos internos do Presídio Estadual Metropolitano – PEM I.	Marituba	08/06/09	½